



LEI Nº 1044, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão em cumprimento ao art. 9º da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e do art. 9º da Lei Municipal n. 955/2015 (Plano Municipal de Educação de Pontão), revoga a Lei Municipal n.º 671/2009 e dá outras providências.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 015/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I
Dos Princípios e Elementos da Gestão Democrática

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, instituída no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 217 da Lei Orgânica Municipal, tem como princípio o modelo de administração autônoma e participativa que garante a descentralização do processo educativo em parceria com a Comunidade Escolar.

Art. 2º - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

- I** – Instituição do Conselho Escolar, na Unidade Escolar;
- II**- Instituição do Círculo de Pais e Mestres (CPM), na Unidade Escolar;
- III** – Participação da comunidade escolar na escolha do Diretor (a) da Unidade Escolar;
- IV**– Institucionalização da Comissão Eleitoral que assumirá e encaminhará o processo eletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, alcançará todas as entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

I – Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III– Fórum Municipal de Educação;

IV- Conselhos Escolares;

V – Círculos de Pais e Mestres;

VI- Grêmio Estudantis.

Art. 4º- A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I- Plano Municipal de Educação;

II- Escolha de Diretores da Unidade Escolar, com participação efetiva da Comunidade Escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto;

III- Elaboração de Regimento Escolar;

IV- Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V- Avaliação da aprendizagem interna e externa dos (as) educandos (as), do desempenho dos (as) professores (as) do Magistério Público Municipal e dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais, quando na função de apoio pedagógico e não pedagógico, em exercício na Unidade Escolar, avaliação da gestão escolar e do Sistema de Ensino;

VI- Respeito à autonomia de organização dos segmentos da Comunidade Escolar;

VII- Autonomia Político-Pedagógica, Administrativa e Financeira da Unidade Escolar.

Art. 5º- Integram a Comunidade Escolar os (as) alunos (as), pais, mães ou responsáveis, professores (as) e demais funcionários (as) públicos (as) municipais, efetivos ou temporários, quando na função de apoio técnico/ ou pedagógico e outros servidores de escola, em exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Nos processos de eleição de que trata esta lei, os votos de docentes e funcionários tem peso de 50% (cinquenta por cento); dos estudantes, pais, mães ou responsáveis tem peso de 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos votos válidos.



Capítulo II

Do Conselho Escolar

Art. 6º - São atribuições do Conselho Escolar, dentre outras:

- I** - Elaborar seu próprio regimento;
- II** - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- III** - Participar e aprovar alterações na proposta pedagógica;
- IV** - Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Conselho Escolar;
- V** - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI** - Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir, e não previstas no regimento do Conselho Escolar;
- VII** - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de seu desempenho;
- VIII** - Participar dos Conselhos de Classe da Escola.

Capítulo III

Do Círculo de Pais e Mestres (CPM)

Art. 7º- Fica recomendada a criação dos Círculos de Pais e Mestres nas instituições escolares.

Art. 8º- São fins do CPM:

- I** - Proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- II** - Atuar como elemento de auxílio na administração escolar;
- III** - Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola;
- IV** - Estimular o funcionamento de cursos e assistência pré-escolar;
- V** - Promover, mediante contribuições sociais, os objetivos da entidade, bem como, administrar e aplicar verbas repassadas pelos governos Federal, Estadual, Municipal e doações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

VI - Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio da escola e equipamentos, com verbas providenciadas pelo próprio CPM ou repassadas pelos órgãos públicos ou ainda doações;

VII - Participar nas atividades na escola em benefício do (a) aluno (a) ou do processo educacional;

VIII - Promover a família, a escola, a educação, a formação sócio-cultural e a livre participação de todos na vida da comunidade;

IX - Estimular a transformação da escola em centro de integração e de desenvolvimento comunitário;

X - Reivindicar, em nome dos (as) participantes, colaborando para o efetivo funcionamento da entidade;

XI - Representar os interesses dos (as) participantes, perante as autoridades constituídas;

XII - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

XIII - Representar os interesses dos (as) associados (as) junto à Associação dos Círculo de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul;

XIV - Firmar convênios de cooperação com órgãos públicos e instituições que visem o melhor alcance dos objetivos propostos.

Capítulo IV

Do Grêmio Estudantil

Art. 9- O Grêmio Estudantil é a representação máxima dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 10- O Grêmio tem por objetivos:

I – Elaborar seu próprio Estatuto;

II- Representar o corpo discente;

III - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da escola;

IV - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

V - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;

VI- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

VII - Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Direção da Unidade Escolar

Art. 11- A Gestão Escolar, ação sobretudo liderada pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do Estabelecimento de Ensino voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões Político- Pedagógica, Administrativa, Financeira e Legal.

Art. 12- A administração das Unidades Escolares públicas municipais será exercida pelo Diretor (a) em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e do CPM, respeitadas as disposições legais.

Art. 13- A Direção, constituída pelo Diretor (a), Conselho Escolar, CPM, Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, é responsável pelo planejamento, articulação, execução e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 14- O (a) diretor (a), professor (a) efetivo (a) ou estável, do Sistema Público Municipal de Ensino de Pontão, é escolhido(a) pela Comunidade Escolar, sendo nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) e empossado (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no final do ano letivo em que se realizar a eleição.

Parágrafo único - O período de gestão do Diretor (a) corresponde a mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

Art. 15- Compete ao (a) Diretor (a), além de executar as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da legislação vigente:

I- Administrar a Unidade Escolar, com eficiência e eficácia, articulando e coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

II- Exercer poder disciplinar, podendo aplicar penalidades de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar atendendo as deliberações do Conselho Escolar e do CPM;

III- Planejar, juntamente com o CPM e executar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV- Apresentar ao Conselho Escolar ao CPM as prestações de conta dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V- Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar, atendendo as necessidades de acomodação da demanda, fixando os turnos de funcionamento e a distribuição dos anos e classes, decorrentes do processo de atribuição de classes e/ou aulas, juntamente com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver;

VI- Assinar documentos e correspondências da Unidade Escolar;

VII- Elaborar e coordenar em conjunto com o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, e com a comunidade escolar o Calendário Escolar, Regimento Escolar, Currículo Escolar, Plano de Desenvolvimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, com base nas diretrizes legais, submetendo-os à apreciação e homologação do Conselho Escolar e do CPM, encaminhando-os para acompanhamento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII- Apurar irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e financeira;

IX- Organizar e distribuir tarefas de acordo com a função de cada servidor (a);

X- Autorizar matrículas e transferências de alunos (as), observando as petições, ofícios, históricos escolares, representações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade, nos prazos legais;

XI- Receber e emitir documentos referentes a vida escolar do aluno(a);

XII- Receber, conferir, orientar e fiscalizar a distribuição de alimentação escolar;

XIII- Convocar juntamente com o (a) Presidente do Conselho Escolar a Assembléia Geral;

XIV- Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar, os documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, buscando implementá-las na Unidade Escolar;

XV- Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVI- Divulgar na Comunidade Escolar a movimentação dos recursos financeiros da Unidade Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

XVII- Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e à Comunidade Escolar, avaliação de metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XIX- Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos Financeiros recebidos pela Unidade Escolar, em conjunto com o Conselho Escolar e com o CPM;

XX- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos.

Art. 16 - A Escola que tiver, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos terão um Vice-Diretor.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor comporá a chapa de eleição, terá atribuição de auxiliá-lo e substituí-lo, e os mesmos requisitos para sua eleição.

Capítulo II

Do critério para escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar

Art. 17– Os critérios para escolha do (a) Diretor (a) têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 18 – A escolha do (a) professor (a) efetivo (a) e estável para exercer a função de Diretor (a) da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:

1ª Etapa – Escolha do (a) Candidato (a) pela Comunidade Escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar, levando-se em consideração o Plano de Trabalho do Candidato que deverá conter:

a. Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e dos processos de ensino aprendizagem do Ensino;

b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c. Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

2ª Etapa – Participação no Ciclo de Estudos, de duração mínima de 40 (quarenta) horas.

§1º - A primeira etapa do processo deverá realizar-se em todas as Unidades Escolares, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Serão considerados aptos na segunda etapa os (as) candidatos (as) com 90% de frequência no ciclo de estudos e que forem aprovados na avaliação de desempenho realizada na mesma.

§3º - O (a) candidato (a) que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, na data e horário marcados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

§4º - A realização da segunda etapa de que trata este artigo, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19– Para participar do processo de eleição do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar o candidato deve:

I- Ser titular efetivo (a) e estável no cargo de professor (a);

II- Ter experiência mínima em docência de quatro (04) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III- Ter no mínimo, dois (2) anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestado na Unidade Escolar em que pretende atuar;

IV- Ter formação em curso superior de Licenciatura Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação;

V- participar do Ciclo de Estudos e ser reconhecido como apto;

VI- Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na Unidade Escolar, assim como:

a. Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar e dos processos de ensino aprendizagem do Ensino;

b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c. Estratégias para a participação da Comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§1º- O (a) titular efetivo (a) no cargo de professor (a) poderá concorrer à direção de apenas uma (1) Unidade Escolar, em cada pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§2º- Na inexistência de candidato (a), titular efetivo (a) no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o titular efetivo (a) no cargo de professor (a), que possua Licenciatura Plena.

Art. 20– É vedada a participação, no processo de eleição do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar, o titular efetivo (a) do cargo de professor (a) que seja condenado em processo administrativo disciplinar.

Art. 21–A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, com no mínimo noventa (90) dias de antecedência, a eleição para a Direção das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Os (as) interessados (as) registrarão sua candidatura junto a Secretaria Municipal de Educação, através do grupo de trabalho, constituído com a finalidade de promover o apoio, assessoramento e avaliação do Projeto de Gestão Democrática Escolar.

Art.22 - A escolha do (a) Diretor (a) da Unidade Escolar para o cargo em comissão do Sistema Público Municipal de Ensino será realizada mediante eleição direta e democrática pela Comunidade Escolar.

§1º- A votação somente terá validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

§ 2º - Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 3º- Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a)o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável em exercício na escola.

§ 5º - Se nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação poderá indicar um (a)professor (a) efetivo (a) ou estável de uma outra escola.

Art. 23 – Será eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um (01) dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§1º- - Na ocorrência de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:

a. Possuir maior titulação;

b. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

c. Maior tempo de serviço no Sistema Público Municipal de Ensino.

§2º- No caso de chapa única, o candidato somente será considerado eleito se a votação por ele obtida for superior aos votos obtidos pelo “não”.

§ 3º - Na hipótese do voto “não” ultrapassar o voto “sim” previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 4º- Se, ainda assim, a votação do não for superior, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a) o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável em exercício na escola.

§ 5º - Se nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) ou estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação poderá indicar um (a) professor (a) efetivo (a) ou estável de uma outra escola.

Art. 24 – Na Unidade Escolar onde não houver candidato (a) inscrito (a) no processo seletivo, ou no caso em que o (a) candidato (a) único (a) não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado (a) para a direção, o titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a) pelo (a) Chefe do Poder Executivo, oriundo (a) daquela ou de outra Unidade Escolar.

Art. 25- O afastamento do (a) Diretor (a) por período superior a dois (2) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância da função de Diretor (a), proceder-se-á a escolha, conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

Art. 26 - No caso de vacância na função de Diretor (a) da Unidade Escolar, a mesma será ocupada pelo (a) Vice-diretor, quando houver, e na falta deste pelo Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, quando o tempo para o cumprimento do mandato for inferior a seis (06) meses.

§ 1º - Na Unidade Escolar onde o Coordenador Pedagógico, quando houver, não puder assumir a função de Diretor (a), será nomeado para a direção, o (a) titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a), em exercício na Escola, designado (a) pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a seis (6) meses.

Art. 27– O (a) Diretor (a) perderá o seu mandato, nos casos:

I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II – Destituição pelo Secretário (a) Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria e/ou ato de sua responsabilidade, em especial a não apresentação do plano de metas previsto no inciso XVII do art. 16 desta lei;

III – Pelo voto destituente da Comunidade Escolar.

§ 1º - A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar e ao CPM, onde conste a assinatura de um terço (1/3) da totalidade da Comunidade Escolar;

§ 2º - O Conselho Escolar em conjunto com o CPM, procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação receberá os autos e constituirá, no prazo de trinta e seis (36) horas, uma Comissão Apuradora que procederá à formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e à análise dos fatos, concedendo ao (a) Diretor (a) denunciado (a) a oportunidade para apresentação de defesa escrita, no prazo de cinco (5) dias, anteriores ao parecer final;

§ 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a quinze (15) dias;

§ 5º - O Colégio Eleitoral que votará no plebiscito terá a mesma composição prevista no artigo 31;

§ 6º - Será necessária a anuência destituente do equivalente a cinquenta por cento (50%) mais um (01) da totalidade dos votos apurados na eleição do (a) Diretor (a), para a concretização da perda do seu mandato, e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do (a) Diretor (a);

§ 7º - Se o (a) Diretor (a) requerer, ser-lhe-á concedida a palavra por até trinta (30) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.



Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 28 - Para dirigir o processo de eleição será designada, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, que se instalará sempre no mês de novembro do ano da eleição e terá a seguinte constituição:

1. dois professores, não candidatos, em exercício na Escola;
2. um aluno, regularmente matriculado e frequentando a Escola, com 12 (doze) anos de idade, ou um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um representante escolhido entre seus pares.

Art. 29 - Compete à Comissão Eleitoral, coordenar e organizar toda eleição; publicar Editais; realização de debates e a Assembleia Geral; fixar os locais de propaganda; receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos e constituir mesas eleitorais e escrutinadoras; julgar eventuais pedidos de recursos.

Art. 30 - Aos editais, fixados em local visível na escola, será dada ampla publicidade e indicação:

1. requisitos e prazos para inscrição de candidatos;
2. dia, hora e local de votação;
3. outras informações que esclareçam o processo eleitoral.

Art. 31 - Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seus segmentos com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência da instalação da Comissão e tornados públicos através de Edital.

Art. 32 - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral sempre com um prazo de 24 horas para a decisão.

Art. 33 - A decisão da Comissão Eleitoral, em relação aos recursos, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.



Capítulo IV

DOS ELEITORES

Art. 34– Podem votar:

I- Professores (as) do Sistema Público Municipal de Ensino em exercício na Unidade Escolar, efetivos, convocados ou temporários;

II- Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, do Sistema Público Municipal de Ensino;

III- Funcionários (as) públicos (as) municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na Unidade Escolar;

IV- Alunos (as) regularmente matriculados (as), com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12 (doze) anos de idade;

V- Pai, mãe ou-responsável legal, pelos (as) alunos (as) menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§1º - O (a) professor (a), o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos (as) na Unidade Escolar, votarão apenas no seu segmento.

§2º - O (a) professor (a) e o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na Unidade Escolar votarão apenas uma vez.

§3º - Nos processos de eleição de que trata esta lei, os votos de docentes e funcionários tem peso de 50%; dos estudantes, pais, mães ou responsáveis tem peso de 50% sobre o total dos votos válidos.

Art.35– No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 36 – A data da eleição será fixada previamente pela Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá sempre no mês de novembro.

Art. 37 – A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal, direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação ou procuração.

Art. 38 – Ninguém poderá votar mais de uma vez em uma mesma escola, mesmo que seja pai, mãe ou responsável de dois alunos ou mais, ou que acumule cargos na mesma escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 39 – É vedado ao (a) Candidato (a) e à Comunidade:

I- Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;

II- Realizar festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;

III- Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

IV- Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

Art.40– Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de um (a) candidato (a);

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art.41– Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- Divulgar o resultado final da votação à Comunidade Escolar;

IV- Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos desta Lei.

Art. 42– Das decisões da Comissão Eleitoral cabem recursos dirigidos ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para interposição do recurso é de quarenta e oito (48) horas, improrrogável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 43–No momento de transmissão de cargo ao (a) Diretor (a) eleito (a) pela Comunidade Escolar, o titular efetivo (a) e/ou estável no cargo de professor (a), que esteja exercendo a direção da Unidade Escolar, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CPM e pelo Conselho Escolar, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar, no momento da posse.

TÍTULO III

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ESCOLAR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO

Capítulo I

Da Autonomia Pedagógica

Art.44 – A Autonomia Pedagógica da Unidade Escolar implica na consolidação dos seguintes princípios:

- I-** Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II-** Participação da Comunidade Escolar, no exercício da cidadania, da criatividade e do respeito à ordem democrática;
- III-** Respeito à diversidade de manifestação pluricultural.

Art. 45– A autonomia da Gestão Pedagógica da Unidade Escolar será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 46– A equipe gestora da Unidade Escolar compreende o (a) Diretor (a), o (a) Coordenador (a) Pedagógico, quando houver, o (a) Agente de Apoio Educacional, o Conselho Escolar e o CPM, cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação inspirada em uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

Capítulo II

Da Autonomia Administrativa

Art. 47– A autonomia da Gestão Administrativa objetiva a modernização, com eficiência e eficácia, do gerenciamento administrativo da Unidade Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 48– A Unidade Escolar deve apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada ano letivo, o plano de expansão de atendimento da demanda escolar do bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados no decorrer do ano e na capacidade física, material e humana da Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto organizará Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do Processo de Gestão Democrática de Ensino.

Art. 50 - – Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017 o atual mandato dos diretores das escolas municipais.

Art. 51 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, em especial os casos omissos, o conteúdo e a ampliação da quantia de horas do ciclo de estudos de que trata o art. 18 e 19 desta lei e a forma de cálculo do peso eleitoral de cada segmento na eleição.

Art. 52– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Fica revogada a Lei Municipal n.º 671/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão em cumprimento ao art. 9º da lei federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e do art. 9º da Lei Municipal n. 955/2015 (Plano Municipal de Educação de Pontão), revoga a Lei Municipal n.º 671/2009 e dá outras providências.

A lei 13.005/2014, que aprova o PNE, dispõe em seu art. 9º que os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de até 25-6-2016 (dois anos contado da publicação do PNE), adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. Pontão está sendo um dos primeiros Municípios de nossa região a cumprir esta disposição do PNE.

A Meta 19.1 do PNE dispõe que para a efetivação da gestão democrática da Educação, deverá haver associação de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no processo de seleção dos diretores escolares. O projeto prevê justamente essa associação de critérios de mérito e desempenho, com a escolha (eleição) da comunidade, na eleição do diretor escolar.

A proposta é que a primeira eleição com base na nova lei aconteça em novembro deste ano, com a posse dos eleitos a contar de primeiro de janeiro do ano seguinte.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de abril de 2017.